

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2008699994

VÍTOR MIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-SU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 342/19890912; identificação de pessoa colectiva n.º 502216379; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010766261

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Anúncio n.º 7899-SV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4/920220; identificação de pessoa colectiva n.º 500969159; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 6/20051214.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial dos estatutos, tendo os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, n.º 1 a) a e), n.ºs 2 e 3, 13.º, h), 14.º, n.ºs 4 e 5, 15.º, 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, 17.º, 25.º, 33.º, 39.º, 40.º, 46.º, 47.º, 51.º, 52.º e 53.º dos respectivos estatutos ficado com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O Vitória Futebol Clube, que também pode ser designado por Vitória de Setúbal, ou por letras V. F. C., é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado instituição de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas na sua actividade quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 3.º

1 — O Vitória Futebol Clube tem a sua sede em Setúbal, na Rua do Bocage, 4 (Palácio Salema).

2 — Por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção, a sede social pode ser transferida para outro local na cidade de Setúbal, podendo ainda ser criadas delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do Clube no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

O Vitória Futebol Clube tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto nas vertentes de formação, recreação como na do rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5.º

1 — Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, o Vitória Futebol Clube pode fazer tudo o que considere adequado, e não for proibido por lei, em benefício do Clube, da actividade desportiva em geral e em particular do futebol, designadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participações ou consórcios;

- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f) Criar e dotar fundações.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à direcção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da assembleia geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 — Depende ainda de autorização ou aprovação da assembleia geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

Artigo 8.º

1 — O equipamento do Clube para todas as modalidades desportivas é constituído por camisolas com riscas verticais brancas e verdes, tendo aposto no lado esquerdo o emblema do Clube, calção branco e meias brancas com canhão verde.

2 — Além deste equipamento, o Clube poderá ter ainda outros equipamentos, para adoptar segundo as exigências regulamentares, preferencialmente com a utilização das cores tradicionais do Clube.

3 — Também o Clube terá fatos de treino, tendo as letras V. F. C. e o respectivo emblema.

Artigo 10.º

1 — Podem adquirir a qualidade de sócios do Vitória Futebol Clube as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

2 — Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do Vitória Futebol Clube, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do Clube.

3 — A admissão de sócios ou a readmissão de antigos sócios compete à direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, sendo objecto de regulamentação específica a aprovar pela direcção, designadamente no que concerne aos procedimentos aplicáveis, sempre com observância dos princípios constantes dos presentes estatutos.

4 — No caso de readmissão, a retoma do anterior número de associado só se verificará se, entretanto, não tiver havido lugar a renuneração, conforme o n.º 2 do artigo 54.º e mediante a liquidação dos pagamentos em falta.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, não será considerada, em qualquer circunstância, a duplicação do número de associado.

Artigo 11.º

1 — Os sócios do Vitória Futebol Clube repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Empresa;
- d) Correspondentes;
- e) Mérito
- f) Honorários.

2 — São sócios efectivos os maiores de 16 anos de idade.

3 — São sócios auxiliares os menores de 16 anos de idade.

4 — São sócios empresa todas as pessoas colectivas, qualquer que seja a respectiva natureza, admitidas como sócios do clube.

5 — São sócios correspondentes as pessoas, singulares ou colectivas, com residência ou sede a mais de 40 km de Setúbal.

6 — São sócios de mérito os sócios do clube que a este tenham prestado relevantes serviços.

7 — São sócios honorários os sócios que ao Vitória Futebol Clube ou à causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços.

8 — É da competência da assembleia geral a concessão das categorias de sócio de mérito e honorários, mediante proposta fundamentada da direcção, sob parecer não vinculativo do conselho vitaliano.

9 — Aos sócios de mérito e honorários será atribuído cartão especial próprio da concessão honorífica com direito a camarote e